



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 01 | 27 de fevereiro de 2024

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no salão do Centro Social, Recreativo de Vale da Pedra, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro:

Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
2. Declarações previstas no artigo 15.º da LCPA. / *para apreciação*;
3. Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e de Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas (IMT) de imóveis na primeira transmissão – P.º N.º 1/2016 13 RJRU. / *para deliberação*;
4. Aquisição do terminal rodoviário de Santarém pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com contração de empréstimo bancário e confirmação de critério para efeitos de responsabilidade indireta, em respeito pelo artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. / *para deliberação*;
5. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais. / *para deliberação*;
6. Anulação da PD 39/PR-PMR/2019 – Encargos da CA do contrato de gestão dos serviços públicos – Cartágua. / *para deliberação*;
7. Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Pontével - Aprovação. / *para deliberação*;
8. 1.ª alteração ao mapa de pessoal de 2024, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. / *para deliberação*;
9. Aprovação Carta Social Municipal. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 16:00 horas.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ordem do Dia:

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.

2. DECLARAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 15.º DA LCPA.

Proposta de Deliberação N.º 06/PC-JH/2024

“Considerando que:

O artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação, estabelece que os dirigentes das entidades devem até 31 de janeiro de cada ano:

- Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;
- identificar em declaração emitida para o efeito e de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior;

No final de 2022, o Município não apresentava pagamentos em atraso, ou seja, contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura ou documento equivalente.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere enviar à Assembleia Municipal a:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação;
- Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação.

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Que a Assembleia Municipal aprecie:

- Declaração dos compromissos plurianuais registados a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação;

Declaração que identifica de forma individual todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2022, anexa a esta proposta de deliberação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal apreciou declarações previstas no artigo 15.º da LCPA.

3. ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) E DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS (IMT) DE IMÓVEIS NA PRIMEIRA TRANSMISSÃO – P.º N.º 1/2016 13 RJRU.

Proposta de Deliberação N.º 34/VP-PR/2023

“Considerando que:

Foi solicitado por Ana Maria Salgueiro da Silva Pombo Neuparth Vieira, através de requerimento a que coube o registo de entrada n.º 7899, de 29/06/2022, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), relativamente ao prédio sito na Rua da



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

[Handwritten signature]
Pg.

República, n.º 43-B e Travessa do Giné, n.º 11, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3786/20080723 da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4784 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, proveniente do artigo n.º 6764 da freguesia do Cartaxo (extinta).

De acordo com o teor da Informação n.º 19160, datada de 2023/08/23, a edificação que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 1 (ARU 1) do Cartaxo e foi objeto de uma ação de reabilitação urbana, nos termos da alínea a) do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), uma vez que desta intervenção resultou um nível de conservação do edifício em causa “5” a que corresponde um estado de conservação “Excelente”, ou seja, 3 níveis acima do estado anterior a esta intervenção, conforme ficha de intervenção ANC 007/2022.

Face ao exposto e ao teor da informação acima citada conclui-se que estão reunidas as condições para reconhecer a intervenção para efeito de aplicação do disposto no Art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nomeadamente a aplicação dos benefícios fiscais consagrados no n.º 2 do citado Art.º 45º, ou seja, isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

A competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF cabe à câmara municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação, para efeitos de aplicação do artigo 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios fiscais consagrados no n.º 2 deste artigo, efetuada no prédio sito na Rua da República, n.º 43-B e Travessa do Giné, n.º 11, no Cartaxo, na freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3786/20080723 da freguesia do Cartaxo (extinta)) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4784 da freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, proveniente do artigo n.º 6764 da freguesia do Cartaxo (extinta), aceitar a isenção solicitada, uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data de aquisição.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 5/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

4. AQUISIÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTARÉM PELA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (CIMLT), COM CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E CONFIRMAÇÃO DE CRITÉRIO PARA EFEITOS DE RESPONSABILIDADE INDIRETA, EM RESPEITO PELO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.

Proposta de Deliberação N.º 09/PC-JH/2024

“Considerando que:

Na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), realizada em 25/01/2024, foi deliberado por unanimidade, sujeitar à apreciação da Assembleia Intermunicipal a abertura de empréstimo bancário tendente à aquisição do terminal rodoviário de Santarém, tendo nessa reunião sido definido o critério para efeitos de responsabilidade indireta dos Municípios integrantes,



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

vem o Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT, através da comunicação com a referência 117, datada de 30/01/2024, em anexo a esta proposta, e para efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, solicitar que a Câmara Municipal promova a sujeição do referido critério a acordo expresso da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promova a sujeição do critério para efeitos de responsabilidade indireta, previsto na mencionada comunicação da CIMLT, a acordo expresso da Assembleia Municipal, em respeito pelo artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, manifestar concordância com o critério para efeitos de responsabilidade indireta previsto na mencionada comunicação da CIMLT, em respeito pelo artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Anexa-se: Comunicação da CIMLT, com a referência 117, datada de 30/01/2024, e respetivos anexos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	24	12	19	---	1	1	1
Contra	1	---	---	1	---	---	---
Abstenção	1	---	---	1	---	---	---

5. ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Proposta de Deliberação N.º 10/PC-JH/2024

“Considerando que:

A Assembleia Municipal do Cartaxo, deliberou, em sessão ordinária de 26 de junho de 2020, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a definição do número máximo de unidades flexíveis, dos serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 22 de junho de 2020, que definiu que “a organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada” e que “o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 23 (vinte e três) unidades orgânicas flexíveis, sendo o limite máximo de 9 (nove) de direção intermédia de 2.º grau e 14 (catorze) de direção intermédia de 3.º grau. A última alteração orgânica entrou em vigor a 1 de janeiro de 2023.

A previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º e 3º grau, não se encontra limitada, legalmente, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- Aprovar o modelo de estrutura orgânica;
- Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;
- Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;
- Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
- Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;
- Definir o número máximo de equipas de projeto.

Pelo que, qualquer acréscimo de unidades orgânicas flexíveis carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

De entre os tipos de organização, previstos no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, é o que melhor se adequa à realidade atual dos serviços municipais, porquanto permite conjugar a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

necessária estruturação fixa das funções municipais que visam, de forma direta, a prossecução das atribuições do Município e das funções que lhes servem de suporte estável e permanente.

A análise do resultado das atividades desenvolvidas pelo município com o objetivo de garantir celeridade e melhores resultados.

A necessidade de melhorar políticas e mecanismos no município, que garantam auditoria, acessibilidade e entendimento dos processos e comunicação.

A definição de responsabilidades por processo de forma a promover a especialização das funções e das diversas unidades orgânicas.

Assim sendo e considerando, ainda, que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;*
- b) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*

A criação de unidades orgânicas flexíveis visa assegurar a adequação permanente dos serviços da administração municipal às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo como objetivos a melhoria do serviço prestado aos cidadãos e uma maior eficiência na governação autárquica.

A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos.

A avaliação dos resultados obtidos e a sua ponderação demonstram a necessidade de proceder a algumas alterações, mediante a alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis, de forma a adequar os serviços às necessidades de resposta em matéria de simplificação, eficácia e eficiência na prossecução dos objetivos enunciados.

Cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior (cfr. n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal, para que esta aprove:

- 1. O modelo de estrutura orgânica e a definição do número máximo de unidades flexíveis, dos serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo, nos seguintes termos:*
 - a. Modelo de estrutura orgânica hierarquizada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, na atual redação;*
 - b. 24 (vinte e quatro) unidades orgânicas flexíveis, sendo:*
 - i. 10 (dez) direção intermédia de 2.º grau;*
 - ii. 14 (catorze) direção intermédia de 3.º grau.*
- 2. Relativamente aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:*
 - a. Atribuir as seguintes competências:*

Dirigir as atividades da respetiva unidade técnica, sob a orientação do chefe de divisão, definindo os objetivos de atuação, de acordo com as orientações definidas e, especificamente:

- I. Coordenar as atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação dos interesses dos destinatários;*
- II. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;*
- III. Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à unidade orgânica;*
- IV. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho e identificar as necessidades de formação específica dos*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- trabalhadores, propondo a frequência de ações consideradas adequadas ao suprimento das necessidades identificadas;*
- V. *Proceder à avaliação do mérito dos trabalhadores da unidade, em função dos resultados individuais e de grupo;*
 - VI. *Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da unidade orgânica;*
 - VII. *Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;*
 - VIII. *Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;*
 - IX. *Estudar e elaborar pareceres e informações sobre matérias da competência da unidade orgânica e propor as soluções adequadas;*
 - X. *Promover a execução das decisões do presidente ou vereadores, no âmbito de competência delegada ou subdelegada, e as deliberações da câmara municipal nas matérias que interessam à unidade orgânica;*
 - XI. *Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;*
 - XII. *Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;*
 - XIII. *Exercer as funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.*
- b. *Definir que os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau sejam recrutados por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente:*
- i. *Formação académica correspondente à licenciatura ou superior;*
 - ii. *2 anos de experiência profissional, na carreira técnica superior, para cujo provimento seja exigível a habilitação académica referida no subponto i);*
 - iii. *Formação profissional adequada ao exercício das funções a desempenhar;*
- c. *A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.*

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, aprovar:

- 1. *O modelo de estrutura orgânica e a definição do número máximo de unidades flexíveis, dos serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo, nos seguintes termos:*
 - a. *Modelo de estrutura orgânica hierarquizada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, na atual redação;*
 - b. *24 (vinte e quatro) unidades orgânicas flexíveis, sendo:*
 - i. *10 (dez) direção intermédia de 2.º grau;*
 - ii. *14 (catorze) direção intermédia de 3.º grau.*
- 2. *Relativamente aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:*
 - a. *Atribuir as seguintes competências:*
 - I. *Coordenar as atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação dos interesses dos destinatários;*
 - II. *Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

- III. Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à unidade orgânica;
 - IV. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho e identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores, propondo a frequência de ações consideradas adequadas ao suprimento das necessidades identificadas;
 - V. Proceder à avaliação do mérito dos trabalhadores da unidade, em função dos resultados individuais e de grupo;
 - VI. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da unidade orgânica;
 - VII. Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
 - VIII. Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
 - IX. Estudar e elaborar pareceres e informações sobre matérias da competência da unidade orgânica e propor as soluções adequadas;
 - X. Promover a execução das decisões do presidente ou vereadores, no âmbito de competência delegada ou subdelegada, e as deliberações da câmara municipal nas matérias que interessam à unidade orgânica;
 - XI. Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
 - XII. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
 - XIII. Exercer as funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.
- b. Definir que os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau sejam recrutados por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam cumulativamente:
- i. Formação académica correspondente à licenciatura ou superior;
 - ii. 2 anos de experiência profissional, na carreira técnica superior, para cujo provimento seja exigível a habilitação académica referida no subponto i);
 - iii. Formação profissional adequada ao exercício das funções a desempenhar;
- c. A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	2	1	---	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1	---

6. ANULAÇÃO DA PD 39/PR-PMR/2019 – ENCARGOS DA CA DO CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – CARTÁGUA.

Proposta de Deliberação N.º 01/VP-PR/2024



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

“Considerando que:

Na reunião da Câmara Municipal, de 07/12/2023, ao abrigo da PD n.º 42/VP-PR/2023, foi designado o novo Presidente da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município do Cartaxo, sendo que, este não vai auferir qualquer remuneração.

Através da PD n.º 39/PR-PMR/2019 foi deliberado autorizar o montante anual de 6.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para suportar os encargos de funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA), ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação.

Verifica-se, assim, a necessidade de proceder à anulação do cabimento e compromisso decorrentes da referida deliberação, através da revogação da deliberação tomada pelos órgãos autárquicos.

A revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, por iniciativa dos órgãos competentes, sendo competentes para a sua revogação os seus autores. [Cfr. n.º 1 do artigo 165.º e n.º 1 e 2 do artigo 169.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA)].

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea p) do n.º 1 do artigo 25 do anexo I à lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, e n.º 1 do artigo 165.º e n.º 1 e 2 do artigo 169.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delibere propor à Assembleia Municipal que este órgão revogue a deliberação, tomada ao abrigo da PD n.º 39/PR-PMR/2019, que autorizou o montante anual de 6.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para suportar os encargos de funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA) Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município do Cartaxo.

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25 do anexo I à lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e n.º 1 e 2 do artigo 169.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), revogar a deliberação, tomada ao abrigo da PD n.º 39/PR-PMR/2019, que autorizou o montante anual de 6.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para suportar os encargos de funcionamento da Comissão de Acompanhamento (CA) Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 5/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

7. DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DE PONTÉVEL - APROVAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 02/VP-PR/2024

“Considerando que:

Deliberou a Câmara Municipal, em 04/05/2023:

- “Aprovar o início do procedimento de delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e respetivas Operações de Reabilitação



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Urbana (ORU) nos aglomerados urbanos que, em cada uma das freguesias do Município, reúnam os requisitos para o efeito, possibilitando a reabilitação do seu edificado e atratividade a nível socio-económico, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, publicado pelo D.L. n.º 307/2009, de 23/10/2;

- Que a aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana seja em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, para que possam os munícipes, que pretendam reabilitar os seus edifícios, começar a usufruir o quanto antes dos benefícios fiscais associados àquela delimitação.”

Em resultado daquela deliberação, foram iniciados os trabalhos por forma a apresentar as delimitações das Áreas de Reabilitação Urbana à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.

Os trabalhos desenvolvidos até à presente data constam de:

- Conclusão dos processos de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Valada, Porto de Muge e Reguengo, através da publicação em Diário da República do Aviso n.º 21036/2023, de 31 de outubro;
- Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana para os aglomerados de Vale da Pinta, Ereira e Lapa / Casas da Lapa – a aguardar publicação em Diário da República;
- Levantamento de campo e elaboração de memória descritiva e justificativa da delimitação proposta para o aglomerado de Pontével.

Toda a documentação referente à proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pontével se encontra concluída.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – D.L. n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a delimitação constante nos elementos em anexo da Área de Reabilitação Urbana de Pontével;
2. De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aplicação, na ARU mencionada anteriormente, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.

“A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pontével, assim como aprovar a aplicação, naquela ARU, dos benefícios fiscais que constam da atual redação do artigo 45.º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais (EBF), ou daqueles que venham a ser aplicados em situação decorrente de alteração legislativa.”

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 5/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

8. 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2024, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE.

Proposta de Deliberação N.º 06/V-FV/2024

“Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, assim como das competências provenientes do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais, nas áreas da Educação e da Saúde, esta última concretizada por publicação no Diário da República em 6 de dezembro de 2023, torna-se urgente estabilizar os recursos humanos afetos às unidades de saúde, com abertura de procedimento concursal que vise a contratação por tempo indeterminado, e também conciliar o número de postos de trabalho do mapa de pessoal, com os rácios que estão definidos para a área de educação.

Com a recente transferência de competências os municípios reforçaram as suas responsabilidades na gestão e manutenção de equipamentos e edifícios existentes nos domínios da saúde, educação e ação social.

Este reforço de responsabilidades provocou um aumento significativo do volume de trabalho na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, em particular nos domínios de atuação dos técnicos superiores de engenharia civil, cujo número é manifestamente insuficiente para garantir com adequado tempo de resposta e qualidade as seguintes atividades previstas e que em seguida se descrevem:

- *Elaboração de estudos e projetos técnicos da sua competência, coordena e acompanha a sua elaboração externa, quando necessária, promovendo a respetiva aprovação;*
- *Apreciar e emitir pareceres relativos a licenciamentos;*
- *Apoiar as atividades municipais que requeiram a sua colaboração técnica;*
- *Acompanhar obras por administração direta;*
- *Realizar vistoras técnicas;*
- *Elaborar e emitir informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção;*
- *Conceber e realizar projetos de obras, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários;*
- *Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos e fiscaliza a sua execução;*
- *Acompanhar e fiscalizar obras por empreitada, incluindo aprovação de materiais e realização de autos de medição;*
- *Apoiar os serviços municipais, no âmbito das suas atribuições e competências.*

Por sua vez também as recentes alterações legislativas nos domínios das atividades de construção, manutenção e exploração de edifícios e equipamentos, têm vindo a aumentar o volume de trabalho destes técnicos. Salienta-se que estas atividades são de fundamental importância para garantir o bom funcionamento destes edifícios e equipamentos ao longo do seu ciclo de vida, traduzindo-se a adequada resposta destas necessidades em qualidade do desempenho, redução de custos em manutenções corretivas e garantias de segurança para funcionários e público desses mesmos espaços.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, e de forma a dar resposta a estas necessidades de carácter permanente, considera-se fundamental a abertura de posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior na Área de Formação Académica e/ou Profissional de Engenharia Civil -Cod. 582_CNAEF.

As necessidades identificadas constituem-se como necessidades permanentes dos serviços municipais, cujo bom funcionamento, vital para a prestação de um bom serviço público, não pode ser colocado em causa.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2024.

1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)											
Relação Jurídica de Emprego Público											
Contrato de Trabalho em Funções Públicas											
Por tempo indeterminado											
A termo resolutivo (certo/incerto)											
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T		P	AP	T
0102- DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS											
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO											
Apoio Técnico (conforme Anexo I)	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Engenharia Civil -Cod. 582_CNAEF	+ 1	3	1	4				
0102 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE (DDSS)											
UNIDADE FUNCIONAL DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE											
Assistente operacional (Conforme Anexo I) - transferencia de competências na área da saúde	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+ 5	4	6	10				
0102 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE (DEJ)											
UNIDADE FUNCIONAL DE EDUCAÇÃO											
Apoio Educativo - transferencia de competências na área da educação (escola secundária) (Conforme Anexo I)	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		- 2	20		20				

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação destes postos de trabalho, encontram-se nas informações de cabimento, nas rubricas orçamentais 0102 01010404; 0102 010113; 0102 010114 e 0102 0103050202, que se anexam ao documento.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2024, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2024, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

9. APROVAÇÃO CARTA SOCIAL MUNICIPAL.

Proposta de Deliberação N.º 07/V-FV/2024

“Considerando que:

O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto.

A Carta Social Municipal é o instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais, que prevê a rede de respostas sociais adequada às necessidades e apoia a decisão, devendo estar articulada com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

A Portaria n. 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.

As Cartas Sociais Municipais da sub-região da Lezíria do Tejo foram elaboradas com o apoio de empresa de consultoria contratada para o efeito (CEDRU), através da CIMLT, que foram articulando com as entidades parceiras o diagnóstico da situação e as necessidades futuras.

Conforme o n.º 1 do artigo 6º da Portaria 66/2021, de 17 de março foi remetida a proposta de Carta Social Municipal para parecer do Conselho Local de Ação Social, a qual foi analisada e cujo parecer positivo anexamos.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal ao abrigo do no n.º 3 do art.º 6.º da Portaria 66/2021, de 17 de março delibere remeter para aprovação da Assembleia Municipal a aprovação da Carta Social Municipal

A assembleia municipal delibere conforme disposto no art.º 25.º, n.º 1, al. h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 setembro, na sua redação atual, a aprovação da Carta Social Municipal.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	9	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---



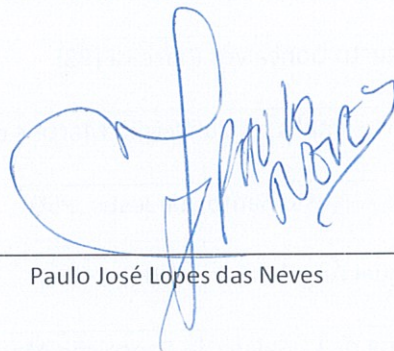
MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

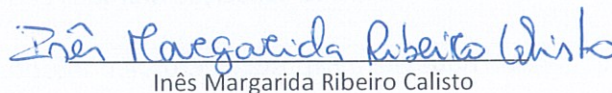
ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 23 horas e 14 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Paulo José Lopes das Neves

A Técnica Superior,



Inês Margarida Ribeiro Calisto



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Augusto Gonçalves Parreira (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)	x	
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	José Jorge Soares de Amorim Lúcio, <i>em substituição</i> (PS)	x	
15	Francisco Manuel Miguel Colaço, <i>em substituição</i> (BE)	x	
16	Joaquim Paulo Vicente, <i>em substituição</i> (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS)		x
19	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	
20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	Raquel de Oliveira Periquito Vieira, <i>em substituição</i> (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Vanda Maria Tiago Madeira Ferreira, <i>em substituição</i> (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	